

CIMARG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG
CEP: 37.203-676 E-mail: amalgv02@gmail.com
Telefone: (35) 3821 - 4566 - (35) 988180208 - CNPJ: 21.270.505/0001- 46

RESOLUÇÃO Nº 05/2025 – CIMARG

**Regulamento Geral de Licitações,
Contratações, Governança e
Procedimento Administrativo do
CIMARG, em conformidade com a Lei
nº 14.133/2021 e a Lei nº 11.107/2005.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE – CIMARG, no uso de suas atribuições legais, Sr. Luiz Cláudio da Mata,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, I e III, da Lei Federal nº 11.107/2005, que definem que o consórcio público é formado exclusivamente pelos entes consorciados e que as licitações promovidas pelo consórcio se destinam exclusivamente a esses entes;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei dos Consórcios Públicos;

CONSIDERANDO que o CIMARG é integrado pelos municípios de Aguanil, Bom Sucesso, Campo Belo, Camacho, Candeias, Cana Verde, Cristais, Ijaci, Ingai, Itumirim, Ibituruna, Itutinga, Lavras, Perdões, Passa Tempo, Nepomuceno, Ribeirão Vermelho, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula;

CONSIDERANDO o art. 169 da Lei nº 14.133/2021, que determina que cada órgão ou entidade deve expedir regulamento próprio para execução da Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas claras, integradas e padronizadas para o planejamento, condução, julgamento, contratação, fiscalização e gestão das contratações do CIMARG;

RESOLVE:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução estabelece o conjunto de normas, procedimentos e diretrizes que disciplinam, de forma integrada e estruturada, o planejamento, a preparação, a condução, a contratação, a execução e o acompanhamento de todas as contratações públicas realizadas no âmbito do CIMARG, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com a Lei nº 11.107/2005.

Art. 2º - Os procedimentos previstos nesta Resolução aplicam-se a todas as áreas administrativas do Consórcio, assegurando uniformidade, segurança jurídica e padronização dos atos, observados os princípios e as finalidades previstos na legislação federal.

TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Aguanil - Bom Sucesso - Campo Belo - Camacho - Candeias - Campo Belo - Cana Verde - Cristais - Ijaci - Ingai - Itumirim - Ibituruna - Itutinga - Lavras - Perdões - Passa Tempo - Nepomuceno - Ribeirão Vermelho - Santana do Jacaré - Santo Antônio do Amparo - São Francisco de Paula

CIMARG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG
CEP: 37.203-676 E-mail: amalgv02@gmail.com
Telefone: (35) 3821 - 4566 – (35) 988180208 - CNPJ: 21.270.505/0001- 46

Art. 3º - As contratações realizadas pelo CIMARG observarão os princípios constitucionais da administração pública e aqueles previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, planejamento, motivação adequada dos atos, segurança jurídica, transparência, economicidade e segregação de funções.

Art. 4º - A gestão das contratações deverá promover o uso racional dos recursos, a prevenção de riscos, a padronização dos procedimentos, a busca da vantajosidade e a conformidade com os objetos pactuados pelos entes consorciados.

TÍTULO III – DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 5º - A governança aplicada às contratações do CIMARG compreende a organização interna dos papéis, a definição de responsabilidades, a prevenção de falhas procedimentais, a adoção de controles, a gestão de riscos, o monitoramento das ações e o alinhamento das contratações às diretrizes estratégicas dos municípios consorciados.

Art. 6º - A governança considerará o planejamento das contratações, a garantia de segregação de funções, o alinhamento entre demanda e entrega, a análise de riscos e o acompanhamento permanente da execução dos contratos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

TÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES INTERNAS

Art. 7º - À Presidência compete autorizar contratações, aprovar documentos da fase preparatória, designar agentes e equipes, homologar resultados, firmar contratos e praticar demais atos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º - O Agente de Contratação será designado por Portaria e atuará conforme o previsto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, sendo responsável pela condução da fase externa da licitação, análise e julgamento das propostas, condução das sessões, instrução dos autos, requisição de diligências e encaminhamento à homologação.

Art. 9º - A Equipe de Apoio auxiliará o Agente de Contratação, prestando suporte técnico e operacional, contribuindo para a análise de documentos, acompanhamento de sessões e verificação de elementos técnicos necessários à instrução do procedimento.

Art. 10 - A Comissão de Contratação, quando designada, atuará nos processos que exijam deliberação colegiada, especialmente nas modalidades concorrência e diálogo competitivo, observando o art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11 - Os Gestores e Fiscais de Contratos serão nomeados conforme os arts. 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, fiscalizar entregas, atestar conformidade, registrar ocorrências, reportar irregularidades e garantir a compatibilidade entre o objeto contratado e a necessidade pactuada.

CIMARG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG
CEP: 37.203-676 E-mail: amalglv02@gmail.com
Telefone: (35) 3821 - 4566 - (35) 988180208 - CNPJ: 21.270.505/0001- 46

TÍTULO V – DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 12 - Toda contratação deverá ser precedida de fase preparatória, constituída pelos seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência ou Projeto Básico, Pesquisa de Preços, Análise de Riscos, Parecer Jurídico e autorização da autoridade competente.

Art. 13 - O planejamento deverá buscar prevenir riscos, assegurar clareza de escopo, estimar custos de forma adequada, identificar requisitos mínimos de execução, prever condições contratuais e garantir que a contratação seja necessária, vantajosa e adequada ao interesse dos consorciados.

TÍTULO VI – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 14 - O CIMARG adotará as modalidades previstas no art. 28 da Lei nº 14.133/2021: concorrência, pregão, concurso, leilão e diálogo competitivo, conforme a natureza e a complexidade do objeto contratado.

Art. 15 - Serão utilizados os critérios de julgamento estabelecidos nos arts. 33 a 35 da Lei nº 14.133/2021, selecionando-se aquele que assegure a proposta mais vantajosa à Administração.

Art. 16 - O processo licitatório obedecerá às fases previstas nos arts. 17 e 65 a 70 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo: fase preparatória, divulgação, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação e homologação.

TÍTULO VII – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 17 - As contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, observarão os arts. 74 a 76 da Lei nº 14.133/2021 e deverão conter justificativa da contratação, razão da escolha do fornecedor, pesquisa de preços, Termo de Referência, autorização da autoridade competente e publicação no PNCP.

TÍTULO VIII – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18 - Os contratos administrativos celebrados pelo CIMARG seguirão os arts. 89 a 106 da Lei nº 14.133/2021, devendo conter cláusulas essenciais, regras de vigência, matriz de riscos quando aplicável, condições de reajuste, garantias, obrigações das partes e demais elementos necessários à adequada execução.

TÍTULO IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Art. 19 - A execução dos contratos será acompanhada por gestores e fiscais, encarregados de monitorar a conformidade entre o que foi contratado e o que está sendo executado, garantindo o atendimento ao interesse público dos municípios consorciados e assegurando o cumprimento das obrigações contratuais.

CIMARG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG
CEP: 37.203-676 E-mail: amalglv02@gmail.com
Telefone: (35) 3821 - 4566 - (35) 988180208 - CNPJ: 21.270.505/0001- 46

TÍTULO X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 20 - As sanções previstas nos arts. 155 a 168 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas às contratadas, observados o contraditório, a ampla defesa e a gradação das penas, compreendendo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

TÍTULO XI – DA APLICAÇÃO DA LEI DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 21 - Somente os entes consorciados poderão participar das licitações promovidas pelo CIMARG, registrar demandas, integrar Atas de Registro de Preços, consumir quantitativos ou formalizar contratações decorrentes dos procedimentos licitatórios, em estrita observância ao art. 2º, III, da Lei nº 11.107/2005.

TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, com parecer jurídico.

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos a contar de 28 de novembro de 2025.

Lavras/MG, 28 de novembro de 2025.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
MULTIFINATARIO DO
ALTO R:21270505000146

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINATARIO DO ALTO
R:21270505000146

LUIZ CLÁUDIO DA MATA
Presidente do CIMARG